

*Recorrida:* Comissão Europeia (Representantes: D. Triantafyllou, H. Tserepa-Lacombe e A. Markoulli, agentes)

### Objeto

Pedido de anulação da Decisão 2010/668/UE da Comissão, de 4 de novembro de 2010, que exclui do financiamento da União Europeia determinadas despesas efetuadas pelos Estados Membros a título do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA), secção «Garantia», do Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) (JO L 288, p. 24), na medida em que esta decisão exclui certas despesas efetuadas pela República Helénica.

### Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A República Helénica é condenada nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 89 de 19.3.2011

### Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2012 — pelicantravel.com/IHMI — Pelikan (pelikan)

(Processo T-136/11) (<sup>1</sup>)

[«*Marca comunitária — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa comunitária pelikan — Motivo absoluto de recusa — Inexistência de má fé do requerente — Artigo 52.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009*»]

(2013/C 38/31)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrente:* pelicantravel.com s.r.o. (Bratislava, Eslováquia) (representante: M. Chlipala, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: A. Folliard-Monguiral, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal Geral:* Pelikan Vertriebsgesellschaft mbH & Co. KG (Hanover, Alemanha) (representante: A. Nordemann, advogado)

### Objeto

Recurso interposto da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI de 9 de dezembro de 2010 (processo R 1428/2009-2), relativa a um processo de declaração de nulidade entre a pelicantravel.com s.r.o. e a Pelikan Vertriebsgesellschaft mbH & Co. KG.

### Dispositivo

1. *É negado provimento ao recurso.*
2. *A pelicantravel.com s.r.o. é condenada nas despesas.*

(<sup>1</sup>) JO C 139 de 7.5.2011.

### Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2012 — Comissão/Strack

(Processo T-197/11 P e T-198/11 P) (<sup>1</sup>)

[«*Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Acesso aos documentos — Artigos 26.º e 26.º-A do Estatuto — Regulamento (CE) n.º 1049/2001 — Competência do Tribunal da Função Pública — Inadmissibilidade do recurso em primeira instância — Falta de ato lesivo — Artigo 90.º, alínea a), do Regulamento de Processo*»]

(2013/C 38/32)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Recorrente:* Comissão Europeia (Representantes: P. Costa de Oliveira e B. Eggers, agentes)

*Outra parte no processo:* Guido Strack (Colónia, Alemanha) (Representante: H. Tettenborn, advogado)

### Objeto

Dois recursos interpostos do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 20 de janeiro de 2011, Strack/Comissão (F-121/07, ainda não publicado na Coletânea), e visando a anulação deste acórdão.

### Dispositivo

1. *Os processos T-197/11 P e T-198/11 P são apenas para efeitos do presente acórdão.*
2. *É anulado o acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção) de 20 de janeiro de 2011, Strack/Comissão (F-121/07, ainda não publicado na Coletânea), na medida em que o referido Tribunal se considerou competente para conhecer de um recurso de anulação de uma decisão adotada em virtude do Regulamento n.º 1049/2001.*
3. *É negado provimento ao recurso no processo T-198/11 P.*
4. *Guido Strack suportará as suas próprias despesas nos processos T-197/11 P e T-198/11 P bem como as despesas efetuadas pela Comissão Europeia no processo T-198/11 P.*
5. *A Comissão suportará as suas próprias despesas no processo T-197/11 P.*

6. *G. Strack é condenado a pagar ao Tribunal Geral um montante de 2 000 euros a fim de reembolsar uma parte das despesas que este último teve de efetuar.*

(<sup>1</sup>) JO C 186 de 25.06.2011

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2012 — Strack/Comissão**

(Processo T-199/11 P) (<sup>1</sup>)

*(«Recurso de decisão do Tribunal da Função Pública — Função pública — Funcionários — Artigos 17.º, 17.º-A, 19.º e 90.º, n.º 1, do Estatuto — Pedido de autorização de divulgação de documentos — Pedido de autorização de publicação de um texto — Pedido de autorização de utilização das conclusões perante as autoridades judiciárias nacionais — Inadmissibilidade do recurso em primeira instância — Ausência de ato lesivo — Artigo 90.º, alínea a), do Regulamento de Processo»)*

(2013/C 38/33)

Língua do processo: alemão

**Partes**

*Recorrente:* Guido Strack (Colónia, Alemanha) (representante: H. Tettenborn, advogado)

*Outra parte no processo:* Comissão Europeia (representantes: J. Currall e B. Eggers, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)

**Objeto**

Recurso interposto do acórdão do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Segunda Secção), de 20 de janeiro de 2011, Strack/Comissão (F-132/07, ainda não publicado na Coletânea), tendo por objeto a anulação deste acórdão.

**Dispositivo**

1. É negado provimento ao recurso.
2. Guido Strack é condenado a suportar as suas próprias despesas e as despesas da Comissão Europeia.
3. G. Strack é condenado a pagar ao Tribunal Geral uma soma de 2 000 euros destinada a reembolsar uma parte das despesas incorridas por este.

(<sup>1</sup>) JO C 232 de 6.8.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 14 de dezembro de 2012 — Bimbo/IHMI — Grupo Bimbo (GRUPO BIMBO)**

(Processo T-357/11) (<sup>1</sup>)

*[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária GRUPO BIMBO — Marca nominativa nacional anterior BIMBO — Motivos relativos de recusa — Marca de renome — Artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]*

(2013/C 38/34)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Bimbo, SA (Barcelona, Espanha) (representante: J. Carbonell Callicó, advogado)

*Recorrido:* Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: J. Crespo Carrillo, agente)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI:* Grupo Bimbo, SAB de CV (México, México)

**Objeto**

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 14 de abril de 2011 (processo R 1272/2010-1), relativa a um processo de oposição entre a Bimbo, SA e o Grupo Bimbo, SAB de CV.

**Dispositivo**

1. Os n.ºs 1, 2 e 4 do dispositivo da decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 14 de abril de 2011 (processo R 1272/2010-1), relativa a um processo de oposição entre a Bimbo, SA e o Grupo Bimbo, SAB de CV, são anulados.
2. O IHMI é condenado nas despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 252 de 27.8.2011.

**Acórdão do Tribunal Geral de 13 de dezembro de 2012 — Natura Selection/IHMI — Ménard (natura)**

(Processo T-461/11) (<sup>1</sup>)

*[«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária natura — Marca nominativa comunitária anterior NATURA — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009»]*

(2013/C 38/35)

Língua do processo: espanhol

**Partes**

*Recorrente:* Natura Selection, SL (Barcelona, Espanha) (representante: E. Sugrañes Coca, advogado)